**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MERCADORIAS N° 215/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

**I – CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 36.810.265/0001-00, com sede a Rua Gelson Andrade Moreira, nº. 616, Centro, na cidade de Iguatemi – MS, aqui denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a CONTRATADA o Sr. Jorge Aquino do Amaral, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 261.342 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 337.761.301-30, residente e domiciliado, na Avenida Presidente Vargas, n° 1034, Centro, na cidade de Iguatemi – MS.

**III** – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n°. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 045/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

# **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para a manutenção de roçadeira, em atendimento às solicitações das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** **Proposta de Preços** e **ANEXO IX Termo de Referência**,partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 29636 | CABEÇOTE AUTOMÁTICO DE CORTE PARA ROÇADEIRA STIHL F220. | UN | 3,00 | STIHL | 159,50 | 478,50 |
| I | 1 | 2 | 13836 | CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA STIHL F220. | UN | 2,000 | BRISTOL | 149,75 | 299,50 |
| I | 1 | 3 | 25945 | CABO DO ACELERADOR COM CHICOTE DA ROÇADEIRA FS 220 | UN | 2,00 | STIHL | 93,70 | 187,40 |
| I | 1 | 4 | 28149 | CARBURADOR DO MOTOPODA STIHL KA85R | UN | 2,00 | STIHL | 155,00 | 310,00 |
| I | 1 | 5 | 28150 | CARBURADOR PARA MOTOSSERRA STIHL 08. | UN | 1,00 | STIHL | 356,70 | 356,70 |
| I | 1 | 6 | 24990 | CINTA DUPLA OMBRO - PARA ROÇADEIRA DE GRAMAS | UN | 1,00 | STIHL | 138,00 | 138,00 |
| I | 1 | 7 | 27008 | CINTO COLETE OMBRO DUPLO PARA OPERAÇÃO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA | UN | 4,00 | STIHL | 125,65 | 502,60 |
| I | 1 | 8 | 19302 | CORRENTE MOTOPODA - PICCO MINI CX C/ 22 DENTE | UN | 2,00 | STIHL | 98,20 | 196,40 |
| I | 1 | 9 | 27994 | CORRENTE PARA MOTOSSERRA STIHL 08. | UN | 4,00 | STIHL | 109,00 | 436,00 |
| I | 1 | 10 | 27995 | CORRENTE PARA MOTOSSERRA STIHL 381 | UN | 2,00 | STIHL | 134,90 | 269,80 |
| I | 1 | 11 | 25947 | EIXO ACIONAMENTO PARA ROÇADEIRA STHIL FS 220 | UN | 1,00 | STIHL | 156,80 | 156,80 |
| I | 1 | 12 | 25948 | EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA STHIL FS 220 | UN | 1,00 | STIHL | 47,95 | 47,95 |
| I | 1 | 13 | 28151 | FILTRO DE AR PARA MOTOSSERRA STIHL 08. | UN | 1,00 | STIHL | 14,85 | 14,85 |
| I | 1 | 14 | 25650 | FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM, QUADRADO. BOBINA COM 2KG. | UN | 10,000 | BRISTOL | 359,75 | 3.597,50 |
| I | 1 | 15 | 13785 | LÂMINA DE 02 PONTAS FURO 20 MM, PARA ROÇADEIRA STIHL. | UN | 9,00 | VONDER | 38,50 | 346,50 |
| I | 1 | 16 | 22452 | PEÇA DE ROÇADEIRA STHIL - CARBURADOR | UN | 1,00 | STIHL | 223,80 | 223,80 |
| I | 1 | 17 | 26019 | PEÇAS ROÇADEIRA ROLAMENTO 6202 | UN | 2,00 | STIHL | 68,50 | 137,00 |
| I | 1 | 18 | 29671 | POLIA DE PARTIDA DA ROÇADEIRA STIHL FS 220. | UN | 3,00 | STIHL | 9,50 | 28,50 |
| I | 1 | 19 | 29672 | POLIA DE PARTIDA DO MOTOPODA STIHL KA85R. | UN | 2,00 | STIHL | 154,90 | 309,80 |
| I | 1 | 20 | 29673 | POLIA DE PARTIDA DO MOTOSSERRA STIHL 08. | UN | 2,00 | VIPEÇAS | 39,90 | 79,80 |
| I | 1 | 21 | 29674 | POLIA DE PARTIDA DO MOTOSSERRA STIHL 381. | UN | 2,00 | VIPEÇAS | 49,95 | 99,90 |
| I | 1 | 22 | 27846 | PRATO GIRATÓRIO PARA ROÇADEIRA STIHL 160 E PORCA DE PRESSÃO DA LÂMINA. | UN | 4,00 | VIPEÇAS | 36,65 | 146,60 |
| I | 1 | 23 | 28152 | SABRE PARA MOTOSSERRA STIHL 08. | UN | 1,00 | STIHL | 320,00 | 320,00 |
| I | 1 | 24 | 28156 | SABRE PARA MOTOSSERRA STIHL 381. | UN | 1,00 | STIHL | 322,00 | 322,00 |
| I | 1 | 25 | 28153 | SABRE PARA O MOTOPODA STIHL KA85R. | UN | 1,00 | STIHL | 195,90 | 195,90 |
| I | 1 | 26 | 21337 | SERVIÇO DE LIMPEZA DO CARBURADOR DE ROÇADEIRA STHL | UN | 8,00 | CENTRO RURAL | 56,60 | 452,80 |
| I | 1 | 27 | 24711 | SERVIÇO DE MONTAGEM DO MOTO PODA STHIL KA85R | UN | 4,00 | CENTRO RURAL | 107,00 | 428,00 |
| I | 1 | 28 | 24712 | SERVIÇO DE REGULAGEM DO MOTO PODA STHIL KA85R | UN | 4,00 | CENTRO RURAL | 57,10 | 228,40 |
| I | 1 | 29 | 24694 | SERVIÇO DE REGULAGEM GIRABREQUIM DO MOTO SERRA STHIL 08 | UN | 1,00 | CENTRO RURAL | 113,85 | 113,85 |
| I | 1 | 30 | 24671 | SERVIÇO DE REGULAGEM GIRABREQUIM DO MOTO SERRA STHIL 381 | UN | 1,00 | CENTRO RURAL | 113,75 | 113,75 |
| I | 1 | 31 | 28110 | SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA DA ROÇADEIRA STHIL FS160. | UN | 2,00 | CENTRO RURAL | 150,25 | 300,50 |
| I | 1 | 32 | 29676 | SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA DE ROÇADEIRA STHIL FS 220. | UN | 7,00 | CENTRO RURAL | 150,15 | 1.051,05 |
| I | 1 | 33 | 25999 | SERVIÇO DE TROCA DA CARCAÇA DA ROÇADEIRA STHIL FS220 | UN | 2,00 | CENTRO RURAL | 113,95 | 227,90 |
| I | 1 | 34 | 26001 | SERVIÇO DE TROCA DA EMBREAGEM DA ROÇADEIRA STHIL FS 220. | UN | 2,00 | CENTRO RURAL | 114,20 | 228,40 |
| I | 1 | 35 | 24673 | SERVIÇO DE TROCA DE CARBURADOR DA ROÇADEIRA STHIL FS220 | UN | 1,00 | CENTRO RURAL | 113,80 | 113,80 |
| I | 1 | 36 | 24674 | SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DA ROÇADEIRA STHIL FS220 | UN | 1,00 | CENTRO RURAL | 113,80 | 113,80 |
| I | 1 | 37 | 26006 | SERVIÇO DE TROCA DE TRANSMISSÃO DA ROÇADEIRA STHIL FS220 | UN | 2,00 | CENTRO RURAL | 113,80 | 227,60 |
| I | 1 | 39 | 26007 | SERVIÇO DE TROCA DO CABO DO ACELERADOR DA ROÇADEIRA STHIL FS 220. | UN | 4,00 | CENTRO RURAL | 113,80 | 455,20 |
| I | 1 | 40 | 26010 | SERVIÇO DE TROCA DO MÓDULO DA ROÇADEIRA STHIL FS220 | UN | 2,00 | CENTRO RURAL | 164,00 | 328,00 |
| I | 1 | 41 | 26013 | SERVIÇO DE TROCA DO PISTÃO DA ROÇADEIRA STHIL FS220 | UN | 2,00 | CENTRO RURAL | 164,00 | 328,00 |
| I | 1 | 42 | 26014 | SERVIÇO DE TROCA DO RETENTOR DA ROÇADEIRA STHIL FS220 | UN | 2,00 | CENTRO RURAL | 164,00 | 328,00 |
| I | 1 | 43 | 26015 | SERVIÇO DE TROCA DO ROLAMENTO DA ROÇADEIRA STHIL FS220 | UN | 2,00 | CENTRO RURAL | 164,00 | 328,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **14.568,85** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE;**

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Substituir qualquer produto/serviço que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas na proposta de preço e contrato;

**j)** Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**k)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos/serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**l)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

**m)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**n)** A CONTRATADA deverá atender o prazo máximo para fornecer os objetos licitados, contados a partir da data de emissão da requisição por parte do município, conforme exigido no termo de referência, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE;

**o)** A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo de entrega estipulado no item acima dos equipamentos, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.

**p)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**q)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das Notas Fiscais Eletrônicas/Recibos/Faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**3.1.** Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos objetos é de única e exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

**3.2.** O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contrato da Secretaria CONTRATANTE.

**3.3.** A CONTRATADA submeterá os produtos/serviços licitados a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive, se forem necessários, pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal Eletrônica.

**3.4.** Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

**3.5.** O objeto, adquirido por meio deste contrato, deverão ser novos, de primeira linha com garantia mínima exigida fixada em **03 (três)** meses, pela CONTRATADA, contados a partir da data de recebimento.

**3.6.** A garantia ora citada no item **3.5**, será assegurada a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, durante ao prazo estipulado, sendo que caso de substituição de algum equipamento, este prazo iniciará a partir de sua entrega.

**3.7.** O objeto ora licitado deverá ser entregue nos locais indicado pela Secretaria Municipal, sendo que, no momento da entrega a CONTRATADA deverá encaminhar um técnico especializado no ramo, para esclarecer alguma dúvida relativa as peças entregues bem como de sua qualidade.

**3.8.** Os produtos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, após o recebimento definitivo, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus ao Município de Iguatemi/MS.

**3.8.1.** Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia para os equipamentos que constituem o objeto da presente licitação, a partir do recebimento definitivo dos mesmos, deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação da CONTRATANTE, por conta e risco da empresa vencedora do certame, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso os novos equipamentos entregues deverão ter o mesmo prazo de garantia que o dos substituídos.

**3.9.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os equipamentos e materiais que vierem a ser recusados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

***3.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.***

**3.11.** A (s) licitante (s) vencedor (as) deverão emitir **Nota Fiscal Eletrônica** tendo em vista a incidência de ICMS sobre os produtos, pois não serão pagas notas ficais que não atendam ao disposto **no Protocolo ICMS 42/2009**.

**3.12.** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.13.** Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTAMENTO E PAGAMENTOS**

**4.1.** O valor global estabelecido para o presente Contrato é de **R$ 14.568,85** (quatorze mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

**4.2**. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais e de conformidade com a alínea “e” do subitem 6.1.

**4.3.** Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída.

**4.4.** A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**4.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.6.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**4.7.** Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**4.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada pelos Departamentos de Gestão de Contratos Administrativos de cada Secretaria.

4.8.1. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS** e com o **FGTS e CNDT**.

**4.9.** As Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas/recibos correspondente, serão discriminativas, constando o número do Processo, do Pregão e do Contrato a ser firmado.

**4.10.** Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

# **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 129 R$ 1.919,35 (um mil e novecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 135 R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 15.122.0300-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 351 R$ 6.229,45 (seis mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 15.122.0300-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 355 R$ 3.902,30 (três mil e novecentos e dois reais e trinta centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 17.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 27.812.0809-2.029 FOMENTO AO ESPORTE E LAZER 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 599 R$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 17.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 27.812.0809-2.029 FOMENTO AO ESPORTE E LAZER 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 601 R$ 750,75 (setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) |

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** O prazo para fornecimentos dos produtos/serviços licitados será estabelecido conforme o Termo de Referência, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mutuo acordo entre as partes.

**6.2.** A vigência do contrato será **até o dia 31/12/2022**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Fiscalização e acompanhamento do contrato serão exercidos pela CONTRATADA, através do Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**7.2.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando produtos/serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função.

**7.3.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a CONTRATADA.

**7.4.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**7.5.** A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**7.7.** As questões inerentes aos serviços e obras serão tratadas entre o Fiscal do Contrato e os responsáveis técnicos e, na ausência destes, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem questões técnicas com o Fiscal do Contrato.

**7.8.** Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**I** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – RECISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes elegeram o foro da Comarca de Iguatemi/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Iguatemi/MS, 20 de maio de 2022

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Lídio Ledesma*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Jorge Aquino do Amaral*  **CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **EURANDES PEREIRA GALEANO**  CPF: 012.335.971-67 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK**  CPF: 712.510.319-19 |